

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Art. 1º - O presente Regimento Interno é parte integrante e complementar do Estatuto Social da Sociedade “Campestre Piscina Clube”, obrigando a todos os Associados, dependentes e convidados às normas que contém.

Art. 2º - O cumprimento das normas regimentais é obrigatório para os associados de todas as categorias, dependentes, convidados sem privilégio ou distinção.

Art. 3º - Este Regimento poderá ser alterado no todo ou em parte, com aprovação da Diretoria.

Capítulo II

Do Ingresso e Utilização das Dependências

Art. 4º - Todos os associados, bem como seus dependentes a partir de 05 (cinco) anos de idade, deverão possuir crachá de identificação.

Art. 5º - Enquanto não expedida o crachá de identificação, o associado poderá freqüentar o Clube mediante autorização provisória.

Art. 6º - Somente os sócios e os demais dependentes (serão considerados dependentes os cônjuges, filhos menores e os incapazes, ou, sendo capazes, estejam cursando estabelecimento de ensino superior, conforme Estatuto) poderão ingressar nas dependências do Clube mediante a apresentação do crachá de identificação, autorização especial da Diretoria ou outro meio de

identificação, seja manual ou eletrônico, que efetivamente comprove o direito de frequentar o Clube.

Parágrafo 1º - Será considerado inadimplente o sócio que não efetuar o pagamento das taxas e eventuais obrigações até a data do vencimento estabelecido pelo Clube, condição esta, que por via de consequência atinge seus dependentes.

Parágrafo 2º - O sócio inadimplente a partir do terceiro mês ficará impedido de entrar nas dependências do Clube.

Parágrafo 3º - A critério da Diretoria e em locais por ela indicado será permitido a circulação de triciclos e bicicletas “não motorizadas”, respeitando a preferência de circulação dos pedestres.

Art. 7º - As babás e empregadas poderão frequentar a sede, desde que acompanhadas pelos respectivos sócios ou dependentes. No entanto, não terão acesso as piscinas e quadras, além de não lhes ser permitido transitar em trajes de banho.

Art. 8º - Serão admitidos convidados de sócios ou de seus dependentes, mediante critérios e condições específicas baixadas pela Diretoria.

Art. 9º - As namoradas(os) ou noivas(os) de associados e dependentes, que desejarem frequentar o Clube, com direitos equiparados aos próprios associados ou dependentes, deverão pagar uma taxa anual, equivalente a 20% do valor das mensalidades do associado, em parcela única.

Art. 10º - O direito de frequentar o Clube adquirido por qualquer das acompanhantes mencionados no artigo anterior é intransferível para outra pessoa na mesma temporada.

Art. 11º - Quando forem realizadas competições ou eventos de terceiros nas dependências do Clube, a Diretoria poderá designar portaria especial para ingresso de seus participantes ou assistentes, conforme o caso.

Art. 12º - Durante a utilização das dependências e participação nos eventos realizados no Clube, os sócios e demais participantes deverão observar as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares, as determinações dos

órgãos dirigentes do Clube e acima de tudo, respeitar as normas de bom convívio e conduta social.

Art. 13º - Os sócios e demais, por si e/ou seus dependentes, e convidados (sob a responsabilidade do sócio que o convidou), que danificarem instalações, móveis, utensílios ou equipamentos ficam obrigados a ressarcir o Clube, pelos danos causados ao seu patrimônio, sem prejuízo de outras sanções previstas no Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 14º - O consumo de bebidas e alimentos de qualquer espécie somente será permitido nos locais apropriados do Clube, ou seja, nos recintos dos bares e restaurantes, e, excepcionalmente nos locais que vierem a ser indicados pela Diretoria.

Art. 15º - Não é permitida a entrada de bebidas de qualquer natureza na sede do Clube. A comercialização será feita exclusivamente pelo ecônomo, a menos que ele próprio tenha dado seu consentimento, mediante o pagamento de taxa (rolha).

Parágrafo 1º - A ingestão de bebidas alcoólicas apenas será permitida para maiores de 18 (dezoito) anos. No caso do maior adquirir a bebida alcoólica e repassá-la para menores, ficará sujeito às sanções previstas no Estatuto e no Regimento Interno, sem prejuízo das sanções penais às quais venha a sujeitar-se.

Parágrafo 2º - É proibida a entrada de quaisquer drogas consideradas ilegais pelas leis vigentes no País. O sócio, seus dependentes, tutelados ou visitantes que infringir esta norma, além das penalidades legais, estará sujeito a julgamento pela Comissão de Ética e Disciplina do Clube, que poderá aplicar penalidades próprias, previstas no Estatuto Social.

Capítulo III

Do Consumo de Bebidas e Outros

Art. 14 - O consumo de bebidas e alimentos de qualquer espécie somente será permitido nos locais apropriados do Clube, ou seja, nos recintos dos

bares e restaurantes, e, excepcionalmente nos locais que vierem a ser indicados pela Diretoria.

Art. 15 - Não é permitida a entrada de bebidas de qualquer natureza na sede do Clube. A comercialização será feita exclusivamente pelo ecônomo, a menos que ele próprio tenha dado seu consentimento, mediante o pagamento de taxa (rolha).

Parágrafo Primeiro - A ingestão de bebidas alcoólicas apenas será permitida para maiores de 18 (dezoito) anos. No caso do maior adquirir a bebida alcoólica e repassá-la para menores, ficará sujeito às sanções previstas no Estatuto e no Regimento Interno, sem prejuízo das sanções penais às quais venha a sujeitar-se.

Parágrafo Segundo - É proibida a entrada de quaisquer drogas consideradas ilegais pelas leis vigentes no País.

Parágrafo Terceiro – Com base na Lei Federal nº 12.546/2014, também fica proibido fumar, cigarrilhas, charutos, cachimbos e narguilés nas dependências do clube, por tratar-se de local de uso coletivo privado. O sócio, seus dependentes, tutelados ou visitantes que infringir esta norma, além das penalidades legais, estará sujeito a julgamento pela Comissão de Ética e Disciplina do Clube, que poderá aplicar penalidades próprias, previstas no Estatuto Social.

Capítulo IV

Dos Vestiários

Art. 16º - Todos os valores e objetos dos sócios e demais devem ser por eles devidamente guardados, não se responsabilizando o Clube, em hipótese alguma, por eventuais perdas ou danos, mesmo quando deixados no cabideiro e ou nos armários.

Art. 17º - Não é permitido bater calçados (chuteiras e similares) com o objetivo de retirar restos de solo, areia ou grama, dentro dos vestiários, nem tampouco lavá-los no chuveiro.

Capítulo V

Das Piscinas

Art. 18º - O acesso a área da piscina, só é permitida para sócios habilitados, seus dependentes e convidados especiais. Crianças menores de cinco anos de idade somente poderão entrar na área das piscinas de adultos, acompanhadas dos pais ou responsáveis.

Art. 19º - Não será permitido o uso das piscinas às pessoas que sofram de moléstias infecto-contagiosas, que possuam feridas expostas, bem como as que estejam usando curativos, ou substâncias que possam contaminar a água, incluindo óleos e bronzeadores, respeitando sempre a legislação específica disciplinadora da matéria.

Art. 20º - Não será permitido aos que se encontrarem no recinto das piscinas:

- a) usar trajes que forem julgados inconvenientes, insuficientes ou incompatíveis com o decoro;
- b) jogar papéis ou quaisquer objetos na piscina, assim como praticar atos contrários à higiene, que possam prejudicar a limpeza do recinto e a saúde dos usuários;
- c) fazer algazaras, correr, tomar atitudes ou praticar atos que venham a importunar os frequentadores, incluindo rádios, televisores e aparelhos de som;
- d) transpor o gradil que contorna as piscinas;
- e) o uso de alimentos, recipientes de vidros e cigarros;
- g) brincar com bolas ou outros apetrechos, como bóias, salva-vidas ou flutuadores de tamanho incompatível.

Art.21º – Os usuários das piscinas, obrigatoriamente deverão passar pela ducha instalada junto ao portão de entrada da área cercada onde encontram-se as piscinas.

Art. 22º– Não serão permitidas brincadeiras nas piscinas tais como: empurrar ou carregar outra pessoa para atirá-la na água, simular luta, simular afogamento ou praticar desportos não aquáticos. Diante de quaisquer dessas

situações o funcionário do Clube advertirá o associado e no caso de reincidência deverá comunicar a administração para providências ou registrar a ocorrência.

Capítulo VI

Do Playground e Tobogã

Art. 23º – Por medida de segurança, haja vista a estrutura e a capacidade de sustentação dos brinquedos do Playground, os mesmos somente poderão ser utilizados por crianças de até 10 (dez) anos de idade.

Art. 24º - Aplica-se às dependências do Playground, no que for cabível, as normas do capítulo anterior e demais determinações da Diretoria.

Art. 25 – O Clube se exime de quaisquer responsabilidade sobre eventuais acidentes decorrente do uso dos brinquedos do Playground, cabendo-lhe tão somente manter os equipamentos e locais conservados e aptos aos fins a que se destinam.

Art. 26 – A utilização do tobogã somente é permitida por uma pessoa de cada vez, devendo escorregar sentada ou deitada no sentido da água corrente. Qualquer outra forma de utilização que represente perigo aos usuários e a própria estrutura, será passível de penalização, a critério da Diretoria.

Art. 27 – É de responsabilidade dos pais ou responsáveis o acompanhamento das crianças no recinto do parque infantil.

Capítulo VII

Da Sauna

Art. 28 – A utilização da sauna somente será permitida para associados, dependentes e convidados especiais. Após a prática de esporte é obrigatório ao usuário tomar banho, antes de utilizar a sauna.

Art. 29 – Os horários de funcionamento da sauna serão determinados pela Diretoria, atendendo critérios de facilitação, conveniência e melhor utilização pelos seus associados.

Art. 30 – O uso da sauna será permitido aos usuários habilitados com idade mínima de 14 (quatorze) anos. Para usuários abaixo dessa idade, apenas será permitido se estiver acompanhado pelos pais.

Parágrafo 1º - No recinto das saunas é aconselhada a utilização de chinelo de dedo, os demais calçados devem ficar no vestiário.

Parágrafo 2º - Por medida de segurança os aparelhos das saunas somente poderão ser ligados e desligados por funcionários do Clube, responsáveis para isso.

Capítulo VIII

Das Praças Esportivas

Art. 31 - O Departamento Esportivo tem competência delegada pela Diretoria para elaborar e alterar regulamentos próprios, para disciplinar o bom uso das quadras esportivas, em cada uma das modalidades esportivas disponíveis no Clube, deles constando regramento de uso, bem como a organização de torneios e campeonatos, com datas afixadas previamente nos locais.

Art. 32 – O Clube não assumirá qualquer responsabilidade sobre fatos decorrentes da inabilitação física ou de saúde dos sócios e demais pessoas por quaisquer práticas esportivas ou similares.

Art. 33 – O Clube também não assume responsabilidade por acidentes de qualquer natureza que possam ocorrer nas suas dependências.

Capítulo IX

Da Locação das Cabanas

Art. 34 – Igualmente ao capítulo anterior, a locação das cabanas tem regulamento próprio, que disciplina o bom uso das mesmas, dele constando o regramento de uso, bem como os procedimentos de reserva.

Art. 35 – O Clube também não assume nenhuma responsabilidade por fatos e ou acidentes de qualquer natureza que possam ocorrer nas suas dependências, enquanto perdurar a locação.

Capítulo X

Da utilização do Salão Social

Art. 36 - O salão de festas tem por finalidade a realização de eventos sociais como jantares, almoços, aniversários, bailes, reuniões, palestras, exposições e outros.

Art. 37 - A Diretoria poderá, se requisitado antecipadamente, alugar as dependências do Clube para eventos dos associados, de terceiros ou da comunidade, cobrando-lhes a título de aluguel os valores pertinentes.

Art. 38 - A reserva do salão deve ser feita na secretaria do Clube durante o horário de expediente.

Parágrafo 1º - O ecônomo poderá realizar almoços jantares no salão social em comum acordo com a Diretoria do Clube, mediante pagamento antecipado de uma taxa, por esta definida.

Parágrafo 2º - Para exposições, reuniões, bailes, palestras e similares o valor a ser pago por não sócios do Clube, será determinado pela Diretoria.

Parágrafo 3º - Toda decoração do salão social fica sob a responsabilidade do locatário na colocação e retirada da mesma. Não podendo utilizar pregos, grampos e materiais que danifiquem a estrutura do Clube.

Capítulo XI

Da utilização das churrasqueiras

Art. 39 - As churrasqueiras podem ser utilizadas pelos associados sem qualquer custo, mediante reserva a ser feita na secretaria do Clube, no horário de expediente desta, no mesmo dia da utilização. Sendo que o horário máximo permitido para retirada da chave será as 20:00 horas.

Art. 40 - O horário máximo de permanência nas dependências das churrasqueiras do Clube, é até a 00:00 hora, exceto quando tiver promoção especial do Clube.

Art. 41 - A reserva só pode ser efetuada por associado e para uso próprio, sendo vedada a cessão a terceiros. O sócio que efetuar a reserva e ceder a terceiros sem autorização expressa da Diretoria, sofrerá multa no valor de 50% de um salário mínimo vigente e aplicadas as penalidades previstas nos Estatutos Sociais e Regimento Interno.

Art. 42 - O Clube coloca a disposição talheres, pratos e espetos cuja conservação é de inteira responsabilidade do requisitante devendo o mesmo responsabilizar-se por eventuais desaparecimentos ou quebra de qualquer dos objetos colocados a sua disposição.

Art. 43 - O usuário após o uso das dependências deverá providenciar a devolução das chaves ao funcionário que estiver de serviço, ou mesmo ao ecônomo do Clube. O material do armário também deverá estar limpo e dentro do mesmo.

Art. 44 - Para utilização das churrasqueiras de segunda a sexta o associado poderá ligar em horário de atendimento da secretaria e reservar a mesma, sem a necessidade de vir até o Clube. Sendo que ao chegar no Clube deverá identificar-se ao atendente, assinando termo de responsabilidade para retirar a chave reservada, até as 20:00 horas.

Art. 45 - Para utilização das churrasqueiras aos sábados, domingos e feriados o associado deverá identificar-se e retirar a chave junto a pessoa responsável pelo atendimento, assinando o termo de responsabilidade. O horário para entrega será a partir das 08:00 horas, para uso ao meio dia e as 13:30 horas para uso a noite. A chave somente poderá ser retirada por um sócio ou dependente, sendo permitido apenas uma churrasqueira por associado.

Art. 46 - O associado que estiver nas cabanas, não poderá retirar a chave de churrasqueira, salvo se após as 11:30 horas tiver churrasqueira disponível, nem retirar a chave para outro associado. Será permitido o acesso de carros até as churrasqueiras somente para associados.

Capítulo XII

Das Penalidades

Art. 47 - Os sócios e demais freqüentadores, consoantes a natureza da infração, as circunstâncias e as conseqüências dela decorrentes, que infrinjam disposições do Estatuto Social, do Regimento ou Regulamentos Internos, bem como Resoluções dos Órgãos de Administração, ou mesmo as normas de boa conduta, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita, por carta com aviso de recebimento (A R.) a critério da Diretoria;
- b) Suspensão punitiva ou administrativa, dos direitos de associado por tempo não superior a 1(um) ano, a critério da Comissão de Ética e Disciplina da Diretoria;
- c) Eliminação punitiva ou administrativa do associado, por iniciativa da própria Diretoria ou solicitação da Comissão de Ética e Disciplina.

Parágrafo único: A aplicação das penalidades não exime o infrator ou responsável do ressarcimento imediato dos danos causados.

Art. 48 - Incluem-se entre as normas de boa conduta o respeito aos sócios, visitantes, ecônomo, terceiros, diretores, conselheiros e funcionários.

Art. 49 - A aplicação de pena será sempre em caráter individual.

Art. 50 - Nos casos de pena de suspensão ou eliminação do associado titular, necessariamente alcançará seus dependentes.

Parágrafo único: A punição que especificamente impedir dependente de freqüentar o Clube, não atingirá o titular.

Art. 51 - O associado que estiver privado de freqüentar o Clube por motivo de aplicação de penalidade, continuará obrigado ao pagamento das mensalidades, normalmente.

Art. 52 - As decisões de punição, a associados e dependentes, obrigatoriamente deverão ser deliberadas em reunião da diretoria e as notificações destas decisões deverão ser assinadas, no mínimo pelo presidente do Clube e pelo representante do Conselho de Ética e Disciplina.

Capítulo XII

Das Disposições Gerais

Art. 53 – O Clube não assume responsabilidade por qualquer acidente originado por imprudência, imperícia ou abuso dos sócios e demais, ocorridos em suas dependências.

Art. 54 - O horário de funcionamento e limite máximo de convidados do Clube, nos seus diversos setores será fixado pela Diretoria,

Art. 55 - Não serão permitidas manifestações de caráter religioso, racial ou político nas dependência do Clube.

Art. 56 - Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, será permitido o ingresso de animais nas dependências do Clube, por questões de higiene e segurança contra acidentes.

Parágrafo único – Excetua-se desta situação cães adestrados para guiar cegos, acompanhados de seus respectivos donos.

Art. 57 - É dever dos freqüentadores do Clube, associados ou não, zelar pela sua manutenção e limpeza. O lixo deverá ser depositado nas lixeiras seletivas disponíveis nos vários setores do Clube, de acordo com a sua composição, ficando os infratores sujeitos a penalidades determinadas pela Diretoria.

Art. 58 - O uso de aparelhos de som, rádios, instrumentos musicais e similares nos locais permitidos, deverá ser moderado, de maneira a não importunar os associados e vizinhos.

Art. 59 - A colocação de placas publicitárias e informativas no Clube, dependerá do cumprimento das normas estabelecidas pela Diretoria.

Art. 60 - Os Regulamentos específicos em anexo, para disciplinar a locação das cabanas, uso da praça esportiva nas suas diversas modalidades, normas para acampar com barracas e demais normas esparsas editadas e aprovadas pela diretoria, são parte integrante e complementar do presente Regimento Interno, tendo, portanto, o mesmo poder de imposição das normas que neles contém.

Art. 61 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto aos termos consignados neste Regimento Interno, serão resolvidos pela Diretoria sempre com o amparo das disposições estatutárias ou pelos princípios gerais de Direito.

NÉDIO ZOLETTI
Presidente

RENI MARCONATTO
Assessor Jurídico - OAB/ SC 10663

ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

O presidente da Sociedade “Campestre Piscina Clube”, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Ata nº 92, da reunião da Diretoria, de 17 de setembro de 2014, resolve alterar o Regimento Interno, na forma abaixo.

Art. 1º - O art. 9º do Regimento Interno da Sociedade “Campestre Piscina Clube”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - As namoradas(os) ou noivas(os) de associados e dependentes, que desejarem frequentar o Clube, com direitos equiparados aos próprios associados ou dependentes, deverão pagar uma taxa anual, equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor anual da mensalidade do associado, em parcela única.”(NR)

Art. 2º - Esta alteração entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 17 de setembro de 2014.

Concórdia, SC, 8 de setembro de 2016.

NÉDIO CRISTÓVÃO ZOLETI
Presidente

RENI MARCONATTO
Assessor Jurídico - OAB/ SC 10663